

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 302/2002

De, 01 de Novembro de 2002

“Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e determina outras providências.”

JURANI MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil da Renda Mínima associado às ações sociais.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por Lei, as famílias com renda familiar **per capita** de até meio salário mínimo vigente mensal, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre sete e quatorze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

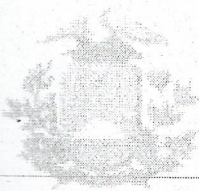
§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I. - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual de dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para a abrangência dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Renda Mínima Vinculada à ação social-"PETI".

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

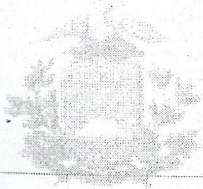
IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil "PETI";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - A Comissão instituída no termo deste artigo poderá ser inserido num Conselho já existente ou constituído por 09 (nove) membros.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

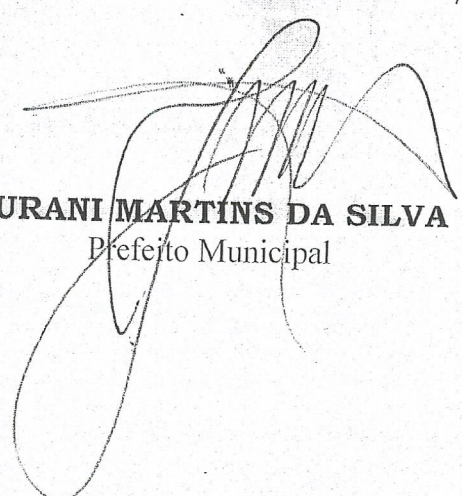
- **02 REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL**
 - Escola Estadual de 1º e 2º Graus "São Domingos Sávio"
 - Escola Estadual de 1º grau "7 de Setembro"
- **03 REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**
 - Secretaria de Promoção Social
 - Secretaria de Saúde
 - Secretaria de Educação e Cultura
- **01 REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**
 - Câmara Municipal de Vereadores
- **03 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**
 - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
 - Pastoral da Criança
 - Igreja Evangélica Assembléia de Deus

§ 2º - A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de PONTE BRANCA/MT, 01 de Novembro de 2002.



JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal